



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

DECRETO Nº 132/2026

O Prefeito Municipal de Arapua, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA,

Artigo 1º – A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º – Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, 07 de julho, fica convocada a 12ª Conferência de Saúde do Município para o dia 09 de dezembro de 2026.

Artigo 3º – O tema central da Conferência será “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”.

Artigo 4º – A Conferência de Saúde, será realizada no salão de eventos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Artigo 5º – A Conferência será presidida pela coordenadora geral Franciele da Silva Rezende e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º – Serão realizadas 5 (cinco) Pré-Conferências que terão por finalidade levantar os problemas por área geográfica e escolher os delegados da Conferência.

Artigo 8º – As Pré-Conferências serão realizadas nos seguintes locais: Alto Lageado, Romeópolis, Bem-te-vi, Alto Patrimônio do Nilo e na cidade de Arapua.

Artigo 6º – As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º – Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Arapua, 27 de outubro de 2026

MANOEL
SALVADOR:36777234934
77234934

Assinado de forma digital
por MANOEL
SALVADOR:36777234934
Dados: 2026.10.27
14:28:09 -03'00'

Manoel Salvador
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

FORMULÁRIO DE PUBLICAÇÃO PRÉVIA (PAUTA)

Instrução: Preencha os campos abaixo e envie para o setor de Transparência até 48 horas antes da reunião. Enviar arquivo PDF

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO

- **Nome do Conselho:** TURISMO
- **Presidente/Responsável:**
MAIARA TRIZOTTI LOPES

2. DETALHES DA REUNIÃO

- **Data:** 10/11/2026
- **Horário de Início:** 13:00
- **Tipo:** (X) ordinária () extraordinária
- **Local:** SALA DE REUNIÕES PREFEITURA

3. ASSUNTOS QUE SERÃO DISCUTIDOS (PAUTA)

- **Item 01:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ULTIMOS QUATRO MESES.

Data do Preenchimento: 27/10/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



FORMULÁRIO DE PUBLICAÇÃO PRÉVIA (PAUTA)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO

Nome do Conselho: Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa

Presidente/Responsável: Daniele Meurer Daufenbach

2. DETALHES DA REUNIÃO

- **Data:** 29/10/2026
- **Horário de Início:** 13:00
- **Tipo:** (x) Ordinária () Extraordinária
- **Local (Físico ou Link):** CRAS

3. ASSUNTOS QUE SERÃO DISCUTIDOS (PAUTA)

- **Item 01:** Prestação de contas dos recursos referentes ao Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência e ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, conforme Deliberação nº 034/2024.
- **Item 02:** Espaço para dúvidas e informações cabíveis e/ou necessárias que surgirem até o momento da reunião.

Data do Preenchimento: 27/10/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

LEI Nº 942/2026 – LEGISLATIVO

SÚMULA: Dispõe sobre normas de proteção, conservação e uso das estradas rurais municipais e respectivas faixas de domínio no Município de Arapuã, estabelece deveres, infrações e penalidades administrativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção, conservação e uso das estradas rurais municipais e respectivas faixas de domínio, com os seguintes objetivos:

- I – Preservar as condições de segurança e trafegabilidade das vias rurais;
- II – Contribuir para o adequado escoamento da produção agropecuária;
- III – assegurar condições adequadas ao transporte escolar, ao atendimento de serviços públicos e ao deslocamento da população rural;
- IV – Prevenir processos erosivos, assoreamentos, alagamentos e outros danos às estradas rurais;
- V – Promover a adequada drenagem das águas pluviais;
- VI – Preservar o patrimônio público municipal e o meio ambiente; e
- VII – promover a utilização sustentável das áreas rurais situadas às margens das estradas municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

I – **Estrada rural municipal:** a via pública situada predominantemente em área rural e destinada à circulação de pessoas, veículos, máquinas e implementos, sob domínio ou administração municipal;

II – **Faixa de domínio:** a área pública vinculada à estrada rural municipal, destinada ao leito da via, acostamentos, sistemas de drenagem, obras de conservação, sinalização, segurança e demais estruturas necessárias à utilização da estrada;

III – **carreador:** via destinada ao acesso e deslocamento no meio rural, considerada pública quando regularmente incorporada ao patrimônio ou ao sistema viário municipal;

IV – **Estrada readequada:** a estrada rural que tenha sido objeto de intervenção técnica destinada à correção do leito, drenagem, contenção de águas, adequação de curvas, controle de erosão ou melhoria de suas condições de trafegabilidade;

V – **Estrutura de drenagem:** o conjunto de valetas, sarjetas, bueiros, caixas de contenção, dissipadores, terraços, lombadas, saídas de água e demais estruturas destinadas ao controle e direcionamento das águas;

VI – **Intervenção irregular:** qualquer obra, construção, plantio, escavação, depósito, instalação ou alteração realizada em área pública ou que interfira na estrada rural ou em seu sistema de drenagem sem autorização, quando esta for exigível.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS

Art. 3º A conservação das estradas rurais municipais observará, entre outros, os princípios da segurança viária, prevenção de danos, conservação do solo, proteção ambiental, eficiência administrativa e preservação do patrimônio público.

Art. 4º O Município, no exercício de suas competências constitucionais e legais e observadas a disponibilidade orçamentária, o planejamento administrativo e as normas técnicas aplicáveis, promoverá medidas destinadas à conservação e melhoria das estradas rurais municipais.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão compreender, entre outras:

I – conservação E recuperação do leito das vias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

II – cascalhamento, compactação e demais intervenções tecnicamente necessárias;

III – limpeza e conservação das margens integrantes do domínio público;

IV – manutenção E desobstrução dos sistemas de drenagem;

V – conservação E recuperação de pontes, bueiros, mata-burros e demais estruturas integrantes da via pública;

VI – prevenção E recuperação de processos erosivos relacionados à estrada; e

VII – execução de medidas necessárias à segurança e à adequada utilização das vias rurais.

CAPÍTULO III

DA FAIXA DE DOMÍNIO

Art. 5º Nas estradas rurais municipais cuja faixa de domínio esteja regularmente constituída, será observada a largura estabelecida no respectivo título, projeto, ato de afetação, registro, desapropriação, legislação específica ou outro instrumento jurídico válido.

§ 1º Na inexistência de definição específica regularmente constituída, a referência de **10 (dez) metros de cada lado do eixo central da via, totalizando 20 (vinte) metros**, poderá ser adotada para fins de planejamento e regularização administrativa, observados os direitos de propriedade e posse legitimamente constituídos.

§ 2º A referência prevista no § 1º não importa, por si só, transferência ao patrimônio municipal de área pertencente a particular.

§ 3º A incorporação de área particular necessária à ampliação, regularização ou adequação da faixa de domínio observará os instrumentos jurídicos admitidos pela legislação, inclusive aquisição, doação, desapropriação ou outro meio legalmente cabível.

Art. 6º Nas áreas comprovadamente integrantes do domínio público municipal, fica vedada, sem prévia autorização do Município:

I – A construção ou instalação de cercas, edificações, reservatórios, caixas d'água, bebedouros, consumidores ou outras estruturas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

II – A abertura de valas, canais ou caixas de sumidouro que interfiram no sistema de drenagem;

III – A execução de aterros, escavações ou movimentações de solo que prejudiquem a segurança ou a conservação da estrada;

IV – A realização de plantios que comprometam a visibilidade, a segurança, a drenagem ou a conservação da via;

V – O depósito de resíduos, entulhos, restos de lavoura, materiais ou objetos capazes de obstruir a via ou seus sistemas de drenagem; e

VI – Qualquer intervenção capaz de causar dano ao leito da estrada, às margens públicas ou às estruturas de drenagem.

Art. 7º Verificada intervenção irregular em área comprovadamente integrante do domínio público, o responsável será notificado para promover sua regularização ou remoção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º A remoção administrativa observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Em situação de risco iminente à segurança de pessoas, à trafegabilidade da via ou de agravamento imediato de dano ambiental ou ao patrimônio público, poderão ser adotadas medidas administrativas emergenciais devidamente fundamentadas, assegurada posterior ciência ao interessado.

§ 3º Eventual responsabilidade por danos ou indenização decorrente de intervenção do Poder Público será apurada conforme a legislação aplicável, não se presumindo a inexistência de direito indenizatório.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES E USUÁRIOS

Art. 8º Os proprietários, possuidores, arrendatários e demais usuários de imóveis situados às margens das estradas rurais deverão adotar medidas destinadas a evitar danos às vias e às respectivas estruturas públicas.

Art. 9º Constituem deveres dos responsáveis pelos imóveis rurais lindeiros, sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação específica:

I – Abster-se de lançar resíduos, entulhos, restos de lavoura, solo ou materiais sobre a estrada ou em estruturas públicas de drenagem;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

II – Adotar, no âmbito de sua propriedade e conforme a legislação aplicável, medidas destinadas a impedir que práticas agrícolas provoquem erosão, assoreamento ou danos diretos à estrada;

III – não alterar, obstruir ou destruir bueiros, valetas, sarjetas, saídas de água e demais estruturas públicas de drenagem;

IV – Conservar adequadamente as entradas particulares de acesso à propriedade, de modo a não causar prejuízo à via pública ou ao seu sistema de drenagem;

V – Não direcionar águas, resíduos ou sedimentos de maneira que causem dano à estrada rural;

VI – Reparar, quando comprovada sua responsabilidade, os danos diretamente causados ao patrimônio viário municipal.

Art. 10. O acesso de agentes públicos para execução de obras, vistorias ou serviços fica assegurado nas áreas integrantes do domínio público municipal.

Parágrafo único. O ingresso em imóvel particular observará as garantias constitucionais e legais aplicáveis, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo ordenamento jurídico.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DAS ESTRADAS READEQUADAS

Art. 11. Fica vedada a destruição, remoção ou alteração não autorizada de estruturas de contenção, drenagem, curvas, elevações laterais, lombadas, terraços ou demais obras tecnicamente implantadas em estradas rurais municipais para sua conservação ou readequação.

Art. 12. É proibida a utilização de implementos agrícolas ou equipamentos em contato direto com o leito da estrada pública quando seu arrasto ou utilização for capaz de provocar sulcos, cortes, escavações ou outros danos à superfície da via.

Parágrafo único. O responsável por dano causado ao patrimônio viário ficará sujeito à reparação integral, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei.

Art. 13. A construção, reforma, remoção ou modificação de estruturas integrantes de estrada rural readequada somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Município, quando tecnicamente necessária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole as obrigações e proibições estabelecidas nesta Lei.

Art. 15. Sem prejuízo da obrigação de reparar o dano e das responsabilidades civil, ambiental ou penal eventualmente cabíveis, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência escrita;

II – Multa de **10 (dez) a 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais – UFM**;

III – Multa em dobro, em caso de reincidência; e

IV – Obrigação de cessar a irregularidade, remover estrutura irregular ou reparar o dano causado, conforme o caso.

§ 1º A advertência será aplicada preferencialmente às infrações de menor gravidade e quando não houver dano relevante ao patrimônio público, risco à segurança ou reincidência.

§ 2º Para definição do valor da multa entre os limites previstos no inciso II serão considerados:

I – A gravidade da infração;

II – A extensão do dano;

III – O risco causado à segurança dos usuários;

IV – Eventual dano ambiental;

V – A vantagem eventualmente obtida pelo infrator;

VI – A adoção espontânea de providências para cessação ou reparação do dano;
e

VII – A reincidência.

§ 3º Considera-se reincidente, para os fins desta Lei, aquele que cometer nova infração da mesma natureza após decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior, dentro do período de 2 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

§ 4º A UFM utilizada para cálculo das multas será aquela vigente no Município na data da imposição da penalidade, observada a legislação municipal que disciplina sua instituição e atualização.

Art. 16. A reparação do dano não exclui a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, salvo previsão expressa em instrumento administrativo autorizado por lei.

Art. 17. Mediante concordância do infrator e nas condições previstas em regulamento, poderá ser admitida a celebração de termo administrativo de reparação ou compensação diretamente relacionado ao dano causado.

Parágrafo único. O instrumento previsto no caput deverá estabelecer, no mínimo, as obrigações assumidas, prazo de cumprimento, forma de fiscalização e consequências do inadimplemento.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 18. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dependerá de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Constatada possível infração, será lavrado auto de infração contendo, sempre que possível:

- I – Identificação do infrator;
- II – Descrição objetiva da conduta;
- III – Local e data da constatação;
- IV – Indicação dos dispositivos legais infringidos;
- V – Registro dos elementos que comprovem a ocorrência, quando existentes;
- VI – Providências necessárias à regularização; e
- VII – Informação sobre prazo e forma de apresentação de defesa.

Art. 20. O autuado será notificado para apresentar defesa administrativa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da autuação.

§ 1º A decisão administrativa deverá ser motivada, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que justifiquem a conclusão adotada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

§ 2º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência do interessado.

§ 3º A autoridade competente para julgamento e a instância recursal serão definidas na forma da organização administrativa municipal, vedada a concentração do julgamento originário e do recurso na mesma autoridade.

Art. 21. A penalidade somente se tornará definitiva após o encerramento da instância administrativa, ressalvadas as medidas emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 22. O não pagamento da multa definitivamente constituída poderá ensejar sua inscrição em dívida ativa e cobrança na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os valores arrecadados em decorrência das multas previstas nesta Lei constituirão receita municipal e observarão a legislação orçamentária e financeira vigente.

Essa solução evita a criação, pelo próprio projeto parlamentar, de fundo público específico. A legislação federal disciplina de maneira própria os fundos especiais e sua execução orçamentária, especialmente nos Art. 71 a 74 da Lei nº 4.320/1964. Presidência da República

Art. 24. A aplicação desta Lei não afasta a incidência das normas ambientais, de conservação do solo, de trânsito, de proteção do patrimônio público e das demais disposições federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 25. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar procedimentos necessários à sua execução, respeitados os limites nela estabelecidos.

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

Art. 27. Esta Lei entra em vigor após decorridos **30 (trinta) dias** de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Arapuã, 26 de outubro de 2026.

MANOEL

SALVADOR:367

77234934

Assinado de forma digital
por MANOEL

SALVADOR:36777234934

Dados: 2026.10.27

08:28:31 -03'00'

Manoel Salvador
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº52/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Arapua, Estado do Paraná.

O prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial a Lei 036/97, de 12/09/97.

RESOLVE

Art. 1º- Fica devidamente nomeada a Comissão de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Arapua, Estado do Paraná, conforme a seguir:

Presidente – MANOEL SALVADOR

Diretora de Operações – MAIARA TRIZOTTI LOPES

Secretário – ADRIEL DE CAMPOS COSTA

Grupo de Atividades Fundamentais (GRAF) – KARINA KURTEN

Conselho de Entidades Não Governamentais (CENG) – THAFNI IHASMIM PROENÇA MARCELINO

Núcleo de Defesa Civil (NUDEC) – JANAINA SILVA SANTOS

Núcleo de Defesa Civil (NUDEC) – MAURO RODRIGUES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria Nº 40/2026

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

MANOEL

SALVADOR:36777234
934

Assinado de forma digital por
MANOEL SALVADOR:36777234934
Dados: 2026.10.27 08:42:16 -03'00'

Manoel Salvador

Prefeito do Município de Arapua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARAPUÃ/PR

RESOLUÇÃO Nº. 09/2026

Súmula – Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUÃ - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 597, de 13 de junho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 678, de 22 de abril de 2019, atendendo as deliberações da reunião ordinária do CMAS, realizada em 26 de outubro de 2026, ata nº 293/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS, referente ao exercício de 2027, do Município de Arapua, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapua, 26 outubro de 2026.

Thaís Pravato Borges

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARAPUÃ/PR

RESOLUÇÃO Nº. 10/2026

Súmula – Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPUÃ - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 597, de 13 de junho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 678, de 22 de abril de 2019, atendendo as deliberações da reunião ordinária do CMAS, realizada em 26 de outubro de 2026, ata nº 293/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o documento “Articulação do CRAS com a Proteção Social Especial”, que apresenta orientações para a articulação entre os níveis de proteção social, visando ao fortalecimento dos fluxos de atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos usuários da Política de Assistência Social no Município de Arapua – PR.

Art. 2º Aprovar o documento “Estudo e Levantamento da Demanda Potencial para o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas em Arapua – PR”, destinado a subsidiar o planejamento das ações socioassistenciais e a identificação das necessidades da população potencialmente usuária do serviço.

Art. 3º Os documentos aprovados constituem instrumentos de apoio ao planejamento e à organização da Política Municipal de Assistência Social, observadas as normativas vigentes e as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapua, 26 outubro de 2026.

Thaís Pravato Borges

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua José Constantino dos Santos, nº 183 – Centro, Arapua/PR – Telefone: 43 92002 8012



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Processo nº.46/2026 Dispensa de Licitação nº. 02/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Arapua, Estado do Paraná, Alisson Thiago Dias Paulino, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA E ADJUDICA**, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Portarias nºs. 009/2025 e 11/2026, a Dispensa de Licitação nº. 02/2026, referente à Contratação de Materiais de Expediente destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, visando garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelos setores administrativos e demais unidades desta Casa legislativa, através das empresas Contratadas:

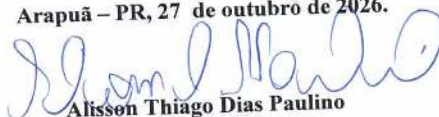
CROCETTA & SHRAIBER LTDA., Cnpj/mf nº: 07.287.798/0001-43, com os Itens 08,09,10,11,12,13,14,16,18,19,27,28,41,42 com valor total de R\$ 12.606,97 (doze mil, seiscentos seis reais, noventa sete) centavos.

57.935.866 ELIAS BERLAMINIO DA SILVA, Cnpj: 57.935.866/0001-01, com os itens 02,03,04,5,6,7,15,17,21,22,,23,24,25,26,29,31,33,34,35,36,37,38,39,40,43, 46,47,48,49, com valor total de R\$ 15.611,05 (quinze mil,seiscentos onze reais, cinco) centavos.

COMERCIAL DE ARMARINHOS 1000 LTDA, Cnpj: 81.092.819/0001-28, com os itens 01,20,30,32,45 com valor total de R\$ 371,20 (trezentos setenta um reais, vinte) centavos.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 28.589,22 (vinte oito mil, quinhentos oitenta nove reais, vinte dois) centavos.

Arapua – PR, 27 de outubro de 2026.


Alisson Thiago Dias Paulino
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo nº. 046/2026 de Dispensa de Licitação nº. 02/2026

O presidente da Câmara Municipal de Arapua, Estado do Paraná, torna Público, para conhecimento dos interessados, a formalização do processo de Dispensa, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Portarias nº 009/2025 e 11/2026, para a Contratação de Materiais de Expediente destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, visando garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelos setores administrativos e demais unidades desta Casa legislativa.

Empresa: CROCETTA & SHRAIBER LTDA

CNPJ: 07.287.798/0001-43

Itens: 08,09,10,11,12,13,14,16,18,19,27,28,41,42.

Valor total: R\$ 12.606,97 (doze mil, seiscentos seis reais, noventa sete) centavos.

Empresa: 57.935.866 ELIAS BERLAMINIO DA SILVA

CNPJ: 57.935.866/0001-01

Itens: 02,03,04,5,6,7,15,17,21,22,,23,24,25,26,29,31,33,34,35,36,37,38,39,40,43,46, 47,48,49.

Valor Total: R\$ 15.611,05 (quinze mil, seiscentos onze reais, cinco) centavos.

Empresa: COMERCIAL DE ARMARINHOS 1000 LTDA

CNPJ: 81.092.819/0001-28

Itens: 01,20,30,32,45.

Valor total: R\$ 371,20 (trezentos setenta um reais, vinte) centavos.

RATIFICO, conforme prescreve a Lei Federal nº. 14.133/2021, determino que se proceda a publicação do devido extrato, com fundamentação legal art.72, inciso VIII, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Terça-Feira, 27 de Outubro de 2026

Edição Nº: 1424



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Arapua – Pr, 27, de outubro de 2026.

Alisson Thiago Dias Paulino

Presidente da Câmara